



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. PMC/01/2022

PRC/251/2021

PMC/2159/1997

Dispensa de Licitação nº 001/2022

Termo de contrato de aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa de alimentação escolar (óleo de soja), que fazem entre si o Município de Congonhas, CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, doravante denominado CONTRATANTE, SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA, CNPJ nº. 64.200.520/0001-20, localizada na Rua Amazonas, nº. 512, Bairro São João, CEP. 36.400-001, cidade Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representado pela Sra. José Antônio Vidigal, CPF sob o nº 84.1571.436-04 e RG sob o nº M 9.028.147, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada através do processo licitatório PRC/251/2021, Dispensa de Licitação nº. PMC/026/2021, Processo Administrativo nº. PMC/2159/1997, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 26 de 17/06/2013, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a compra de gêneros alimentícios para atender o Programa de Alimentação Escolar (Óleo de Soja) para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantidades e especificações a seguir:

PRODUTOS E QUANTIDADES

ITE M	QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO
1	Unid	2000	Óleo de Soja

CLAUSULA II - DESCRIÇÃO DO LOCAL DE UTILIZAÇÃO DOS ALIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.1 - O Produto deverá ser utilizado nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, para o preparo das refeições servidas aos alunos durante o período letivo de 2021.

2.2 - Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A qualidade da alimentação Escolar depende de vários fatores: garantia higiênico-sanitária dos alimentos, adequações nutricionais, sabor, aspecto e respeito ao hábito alimentar saudável.

CLAUSULA III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1- O CONTRATADO deverá apresentar no ato da apresentação da proposta o Atestado de fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível, em termos de qualidade com o objeto da presente licitação.

3.2 – O CONTRATADO deverá apresentar cópia do Alvará de Inspeção da Vigilância Sanitária do local da sede do licitante atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

3.3 – Deverá apresentar ainda a Autorização de Funcionamento expedido pelo Município sede da Licitante.

CLAUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

LOCAL	FICHA 2022	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE
SEMED (Distribuição de Merenda Escolar) Ensino Fundamental	429	14.03.12.306.0031.2017.339030	47
SEMED (Distribuição Merenda Escolar - Educação Infantil)	431	14.03.12.306.0031.2132.339030	47

CLÁUSULA V – PRAZO DE ENTREGA E ENTREGA

5.1 – As entregas serão efetuadas em no máximo 5 (cinco) dias após a expedição de Autorização de Fornecimento a ser feita pela Diretoria de Suprimentos.

5.2 - A entrega será realizada no almoxarifado da alimentação escolar, localizado Praça



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Dom Silvério, nº 35, Bairro Matriz, Congonhas, no horário de 7 horas as 16 horas.

5.3 - O produto objeto deste contrato, fica expressamente definido que deverá ter BOA PROCEDÊNCIA e ser de PRIMEIRA QUALIDADE, observando-se as seguintes condições para a entrega dos mesmos:

5.3.1- Os produtos deverão ser entregues isentos de: umidade extra anormal, odor e sabor estranhos;

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA VII – DO VALOR E PAGAMENTO

7.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) para o fornecimento do produto descrito na cláusula I.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado pela CONTRATADA, devendo ser devidamente registrado na Nota Fiscal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

7.4 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.5 - Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

7.6 - O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

7.7 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.8 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – São obrigações do Contratada:

- 9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 69 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLAÚSULA X – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - O gestor do referido contrato será o Sr. Rodrigo Silva Mendes, Secretário de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.2 – O Contrato será gerenciado pela Diretoria de Apoio Técnico Operacional, sendo a Sra. Daniela Augusta Teixeira – Coordenadora de Alimentação Escolar, matrícula 49891.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES

11.1 – O Contratado deverá manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualidade exigida na licitação, sob pena de se aplicar, cumulativamente:

11.1.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA injustificadamente, desistir do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

11.1.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNÍCIPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais).

12.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/251/2021, Dispensa PMC/001/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/2159/1997, ao qual se vincula o termo de referência.

12.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 04 de janeiro de 2022.


Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação

SUPERMERCADO
VIDIGAL
LTDA:64200520000120

Assinado de forma digital por SUPERMERCADO VIDIGAL
LTDA:64200520000120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=Conselheiro Lafaiete,
ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=05405987000148,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA:64200520000120
Dados: 2022.01.04 10:51:05 -03'00'

José Antônio Vidigal
Supermercado Vidigal

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

